



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Art. 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Resolução CISAMARP n.º 025, de 27 de março de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza em geral, com carga horária de 20 horas semanais, ou seja, 01 funcionário 04h diárias, para a Sede Administrativa do Consórcio com área de aproximadamente 356,91m², em atendimento às demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. FUNCIONÁRIOS
01	Serviço de limpeza, conservação e manutenção predial. (sem fornecimento de material) 01 funcionário 04 horas diárias de segunda a sexta	12	Meses	01

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa de Licitação.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução CISAMARP nº 025, de 27 de março de 2023.

2.2. A justificativa da contratação encontra-se nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, de serviço (s) Contratação de empresa para prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza em geral. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade.

3.3. Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. A solução para atendimento das necessidades do Consórcio é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregado para desenvolvimento de atividades, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas.
- 5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências.
- 5.3. A execução do objeto seguirá seguinte dinâmica:
- 5.3.1. Os serviços serão prestados pela contratada, de modo a perfazer 20 (vinte horas) horas semanais.
- 5.3.2. O horário de funcionamento poderá ser ajustado conforme conveniência do Consórcio.

Rotinas de Trabalho

5.4. Áreas internas – descrição dos serviços – metodologia de referência, diariamente, uma vez quando não explicitado:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos, equipamentos e etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando/varrendo o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- Varrer, remover manchas pisos;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário e solicitado;
- Retirar o pó dos móveis, painéis, balcões e etc, com flanela e produtos adequados;
- Abastecer ininterruptamente os sanitários com papel toalha, higiênico, sabonete líquido e pedras sanitárias e retirar os lixos;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Lavagem, desinfecção e desodorização dos sanitários: pisos, metais, bacias/cubas/pias (bancadas), divisórias assentos, vasos sanitários, mictórios, paredes e portas;
- Limpar os corrimãos;
- Repor os copos plásticos e suprir papel toalha, fornecidos pelo Consórcio;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Aplicar produtos adequados (não alergênicos) para a limpeza dos telefones e aparelhos eletroeletrônicos (televisão, DVD, computador, data show, impressora, etc). Quando solicitado;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes;
- Limpar os extintores de incêndio e respectivos suportes;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpeza externa dos aparelhos e equipamentos com produtos indicados para esse fim;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas ou cortinas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Esquadrinhas externas - descrição dos serviços, quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar todos os vidros, área sem exposição ao risco, (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Áreas externas - descrição dos serviços:

5.5. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar papéis, detritos e folhagens arredores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos;
- Retirar papéis, detritos e folhagens e resíduos das áreas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Lavagem de tecidos e afins:

- A contratada fica responsável pela lavagem, secagem de panos, tecidos e afins solicitados;

Banheiros

Diariamente, quando não explicitado.

- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 01 vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante;
- Lavar os pisos com saneantes domissanitários, encerar e lustrear duas vezes ao dia;
- Abastecimento com papel toalha, higiênico e sabonete líquido dos sanitários, quando necessário. (evitando deixar faltar);
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Deveres e disciplina exigidos:

- É obrigatório o cumprimento da periodicidade dos serviços em uma frequência que mantenha o ambiente limpo, organizado e higienizado;
- É expressamente necessário observar na Limpeza e Conservação dos pisos, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, caixilhos, etc. as características de cada item com o objetivo de preservar a qualidade dos bens da CONTRATANTE;
- É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- Não utilizar para a remoção de manchas: solvente, gasolina, querosene;
- Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser verificadas as voltagens das tomadas;
- Todos os cestos de lixo devem ser mantidos permanentemente com sacos plásticos;
- Para a realização dos serviços de varrição a CONTRATADA deverá observar a utilização do equipamento adequado, ou seja, vassoura etc.;

Das equipes de trabalho

- O salário designado para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar conforme respectiva categoria, firmado em convenção coletiva.
- Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com habilitação e experiência, contratados pela proponente vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do Consórcio.
- Os profissionais devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), equipados com todos os EPI's e EPC's necessários, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam, bem como com os materiais.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- d) O Consórcio solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços.
- e) A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Consórcio ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.
- f) A programação para contratação do profissional deverá ser feita imediatamente após a homologação do processo licitatório.

5.6. A proponente vencedora ficará responsável por substituir os funcionários sempre que estes venham faltar ou pegar férias e afins, sem prejuízo para o Consórcio, caso a empresa não o faça, será descontado no pagamento do próximo mês os valores correspondentes ao período, não eximindo a responsabilidade da contratada da inexecução do contrato, sujeito a Processo Administrativo.

Dos Uniformes

- 5.7. Os uniformes deverão ser determinados e fornecidos pela proponente vencedora, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos, bermudas, bonés e chapéus.
- 5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Consórcio, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo do empregado.

Jornadas de Trabalho, suspensão de contrato

- 5.9. A jornada de trabalho deverá ser de 20 horas semanais, de segunda à sexta-feira.
- 5.10. A contratante poderá, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência ou necessidade, alterar os horários de início e término da jornada de trabalho, sem que esses interfiram no valor e na carga horária total pactuados.
- 5.11. O contrato poderá ser suspenso de acordo com a conveniência do Consórcio nos períodos de recesso e/ou férias, motivo de interrupção das atividades do posto de trabalho, ficando a cargo da contratada as questões trabalhistas quanto ao período de suspensão, devendo:
 - 5.11.1. Tais situações deverão ser dimensionadas pela contratada quando da apresentação da proposta, sendo consideradas na sua formação de preço.
 - 5.11.2. Durante a suspensão, o Consórcio somente pagará à contratada os valores proporcionais aos dias efetivamente de execução do serviço.

Do desligamento

- 5.12. A Contratada deverá realizar o desligamento e a substituição do prestador de serviço nas seguintes hipóteses:
 - a) Automaticamente, ao término do contrato;
 - b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do Consórcio;
 - c) A pedido do prestador;
 - d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso contratual.
 - e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
 - f) Pela interrupção do serviço prestado;
 - g) E por conduta incompatível com a exigida pelo Consórcio.
- 5.13. Os serviços de limpeza serão executados na periodicidade e horários definidos pelo Consórcio. Não é permitida a realização de horas extraordinárias.

Requisitos do profissional que executará os serviços:

- 5.14. O profissional selecionado pela CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b) Apresentar boa comunicação, boa desenvoltura, presteza e *cortesia no atendimento, iniciativa* e polidez;
 - c) Apresentar-se no local do serviço pontualmente e devidamente *uniformizado e identificado*.
 - d) Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA (*titulares e substitutos*) deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada e ficarão sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.
 - e) A CONTRATADA ficará encarregada de selecionar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.
 - f) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de *incêndios bem como a respeito das atividades* a serem desempenhadas.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Considerações Gerais

- 5.15. Caso algum serviço implique restrição de acesso ou circulação, este deverá ser executado em horário de menor fluxo de pessoas ou fora do expediente, mediante autorização do fiscal do contrato.
- 5.16. Garantir que a execução das atividades não cause interrupção das rotinas administrativas e do atendimento ao público do Consórcio, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.
- 5.17. Reparar ou informar imediatamente quaisquer danos ou avarias causados ao patrimônio do Consórcio durante a execução das atividades.
- 5.18. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, descuidos ou negligência na execução dos serviços, sem ônus para o Consórcio.
- 5.19. Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução estabelecidos, garantindo que a sede esteja sempre em condições adequadas para atendimento ao público e funcionamento das atividades administrativas.
- 5.20. Executar as atividades com a devida cautela, observando princípios de sigilo e confidencialidade quanto a todas as informações às quais tiver acesso, sejam elas obtidas de forma verbal, visual ou documental, durante a prestação dos serviços.
- 5.21. Utilizar exclusivamente produtos, materiais e técnicas adequados a cada tipo de superfície, a fim de preservar a integridade e a durabilidade do patrimônio público.
- 5.22. Cabe à Contratada assegurar que o trabalhador designado esteja em plenas condições de saúde e aptidão para o trabalho, durante o exercício das funções sob efeito de substâncias que comprometam suas capacidades laborais.
- 5.23. Cumprir integralmente o cronograma de limpeza definido pelo CISAMARP, observando a frequência, os horários e os padrões de qualidade previamente estabelecidos.
- 5.24. Fazer uso racional e adequado dos produtos, materiais e equipamentos fornecidos, evitando desperdícios e zelando pela correta utilização dos recursos disponibilizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.5. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.8. A proponente deverá entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.8.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
 - 6.8.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
 - 6.8.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.8.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 6.8.5. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 6.8.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto.
 - 6.8.7. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto.

Fiscalização

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.9. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento do objeto do contrato.

7.10. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições de regularidade previstas no item 7.4.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais **VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Da Habilitação

8.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;

8.2.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

8.3. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de mesma natureza equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pelo menos 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares de Limpeza, asseio e conservação predial, que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes ao objeto licitado.

8.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da entidade contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

8.5. O licitante deverá apresentar declaração de capacidade técnico-operacional do(s) profissional(is) que irão compor a equipe técnica da empresa, DEVENDO apresentar no mínimo 03 (três) funcionários em seu quadro para cumprimentos das obrigações previstas em casos de substituição, que deverá conter as seguintes informações:

8.5.1. Relação dos empregados Titular e Substitutos, contendo nome completo, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.5.2. Espelho do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital dos empregados.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

8.6. A proponente deverá designar por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor total previsto para 12 (doze) meses será de R\$25.200,00

9.2. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, encontram-se dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12.4. Fornecer os materiais de limpeza adequados a cada serviço solicitado.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o compute, a data de assinatura do contrato.

16.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

17.2. O presente documento segue assinado pelo responsável:

Videira/SC, 17 de setembro de 2025.

Marcelo Jose Borsatti
Diretor Executivo do CISAMARP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B7E-56BB-D746-9736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JOSE BORSATTI (CPF 425.XXX.XXX-68) em 18/09/2025 15:17:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/9B7E-56BB-D746-9736>